



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.572-B, DE 2023

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ELY SANTOS); e da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. DR. LUIZ OVANDO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

Art. 2º Esta Lei altera o artigo 84º da lei 14.597 de 14 de junho de 2023, passando vigor acrescido do § 5º.

Art. 84. São deveres da organização esportiva direcionada à prática esportiva profissional, em especial:

.....

§ 5º A organização esportiva poderá dispensar no pagamento integral ou parcial de inscrição de competições, o atleta que comprovar ser doador regular de sangue, plaquetas ou medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo isentar no pagamento de taxa de inscrição de competições esportivas, os atletas que comprovarem a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea de forma regular.



* c d 2 3 0 3 0 5 6 4 2 8 7 9 0 0 *

Sabemos que a doação de sangue é um ato de solidariedade, e que alcança milhares de pessoas necessitadas.

Dados do Ministério da Saúde informam que são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, correspondendo ao índice de 1,8% da população doando sangue.¹

Ressaltamos que este índice está dentro dos parâmetros da OMS, mas é necessário o aumento deste número, pois vários estados brasileiros ainda possuem estoques de tipos sanguíneos abaixo do esperado.²

A ideia do projeto não uma forma de contrapartida, sendo uma troca de valores, mas uma possibilidade de aumentar os estoques e incentivar cada vez mais a doação de sangue, cientificando que as competições esportivas possuem um valor definido, mas a doação de sangue é algo inestimável, pois, quem recebe tem a possibilidade de continuar vivendo.

Importa destacar que é dever do legislador incentivar atitudes como essa, e o incentivo diz respeito a possibilidade de isenção parcial ou integral no pagamento de taxas de competições, não sendo uma obrigação mas uma sugestão, e a prova disso é o permissivo dentro da Lei Geral do Esporte.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

¹ <https://bvsms.saude.gov.br/a-importancia-da-doacao-regular-de-sangue/#:~:text=Atualmente%2C%20%C3%A3o%20coletadas%20no%20Brasil,trabalha%20para%20aumentar%20este%20%C3%ADndice.>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-05/hemocentros-alertam-para-baixo-estoque-de-sangue-nas-unidades-de-sp>



* c d 6 4 2 8 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023 Art. 84	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597
--	---

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ELY SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2023, propõe alterar a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de estimular a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Esportes (CESPO); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 5 8 5 9 8 1 9 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado JULIO CESAR RIBEIRO pela preocupação em relação à necessidade de ampliar a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea no Brasil.

Sabemos da necessidade de doação de sangue, além de plaquetas e medula óssea e a medida proposta sem dúvida vai beneficiar não somente aquelas que necessitam desse material. Ao oferecer um benefício tangível, como um desconto significativo nas inscrições, o projeto incentivaria mais atletas a se tornarem doadores regulares de sangue. Isso ajudaria a aumentar o estoque de sangue nos hemocentros do Sistema Único de Saúde (SUS), que frequentemente enfrentam escassez, e promoveria uma cultura de solidariedade e responsabilidade social entre os atletas.

O projeto ora em análise reconhece e valoriza a contribuição dos atletas doadores de sangue, destacando a importância do ato de doar. Cabe notar que atletas profissionais são figuras públicas influentes e frequentemente servem como modelos para a população. Ao incentivá-los a doar sangue regularmente, o projeto poderia inspirar fãs e seguidores a fazer o mesmo, amplificando o impacto positivo na sociedade e promovendo uma participação maior da comunidade em campanhas de doação.

Além disso, sabe-se que atletas profissionais têm um cuidado extremo com a saúde, mantendo uma alimentação balanceada e evitando qualquer contato com drogas cuja detecção poderia prejudicar sua carreira. Desta forma, não se espera que haja aumento do risco para os receptores, em relação à doação voluntária.



* C D 2 4 5 8 5 9 8 1 9 6 0 0 *

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3572, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ELY SANTOS
Relatora

2024-8305

Apresentação: 15/08/2024 09:32:37.830 - CSAUD[E]
PRL 1 CSAUDE => PL 3572/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 5 8 5 9 8 1 9 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3,572, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.572/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ely Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Morais - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Eduardo Velloso, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Luiz Lima, Osmar Terra, Padre João, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Alice Portugal, Bruno Ganem, Daniel Barbosa, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Maria Rosas, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana, Tadeu Oliveira, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.572, de 2023, de autoria do Senhor Deputado Julio Cesar Ribeiro, propõe alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea.

Faz isso incorporando ao art. 84 da referida Lei parágrafo que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas aos atletas que comprovarem a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea, de forma regular.

A proposição foi distribuída às Comissões de Saúde e do Esporte, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III do RICD.



* C D 2 5 7 1 2 0 0 1 0 5 0 0 *

A Comissão de Saúde manifestou-se favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2024.

Não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2023, visa alterar a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) a fim de incentivar a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea por atletas profissionais. Pretende fazer isso possibilitando que as organizações esportivas isentem os atletas doadores do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas.

Não resta dúvida de que se trata de uma iniciativa meritória e oportunista, afinal de contas, além de efetivamente contribuir para o aumento do estoque de materiais tão importantes para a prevenção e o tratamento de doenças, fortalece nos atletas e nas organizações esportivas valores caros ao esporte, como ética, solidariedade e cidadania.

Além disso, é importante ressaltar que, sendo muitos atletas profissionais verdadeiros ídolos da população brasileira, ao se tornarem doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea, eles estarão contribuindo para mobilizar um grande número de pessoas em torno dessa causa que ajuda a salvar vidas.

Cabe, ainda, acrescentar que o PL está em consonância com muitos dos princípios fundamentais do esporte, consagrados na própria LGE, como autonomia, educação e saúde.

Por fim, a alteração proposta na LGE não fere a autonomia das organizações esportivas, uma vez que não impõe a estas a obrigação na concessão das isenções citadas. A Lei nº 4.603, de 20 de março de 1965, já concede, “em caráter excepcional”, à Cidade de São Vicente, “Célula Mater da



Nacionalidade”, “a denominação de ‘*Cidade Monumento da História Pátria*’” (art. 1º).

Pelas razões expostas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.572, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator



* C D 2 2 5 7 1 2 0 0 1 0 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 28/05/2025 20:02:00.892 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 3572/2023
DAP n° 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.572/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Ovando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Caio Vianna, Daniel Trzeciak, José Rocha, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255694802900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro